

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE
RESÍDUOS Nº 000044- / -2009**

Nos termos do artigo 33º. do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

Maria de Fátima Toito Pelarigo dos Santos

com o NIF 132 44 3228, para a instalação localizada na Rua do Agricultor nº 71, Foros de Salvaterra, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Recepção, triagem e armazenagem temporária de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 27 de Maio de 2014

Lisboa, 27 de Maio de 2009



A Vice Presidente

Paula Santana
Vice-Presidente



Directora de Serviços

Especificações anexas ao Alvará nº 000044- / -2009

O presente Alvará é concedido à empresa Maria de Fátima Toito Pelarigo dos Santos na sequência do licenciamento ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

A operação de gestão em causa consiste na recepção dos resíduos, triagem e armazenagem até perfazer quantidade que justifique o envio para operador autorizado para a valorização.

R13 - Acumulação de resíduos destinados a R4 e R5

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

12 01 01 Aparas e limalhas de metais ferrosos
12 01 02 Poeiras e partículas de metais ferrosos.
12 01 03 Aparas e limalhas de metais não ferrosos.
12 01 04 Poeiras e partículas de metais não ferrosos
12 01 13 Resíduos de soldadura.

15 01 01 Embalagens de papel e cartão.
15 01 02 Embalagens de plástico.
15 01 04 Embalagens de metal.
15 01 05 Embalagens compósitas.
15 01 06 Misturas de embalagens.
15 01 07 Embalagens de vidro

16 01 03 Pneus usados.
16 01 06 VFV esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos
16 01 17 Metais ferrosos.
16 01 18 Metais não ferrosos.
16 01 19 Plástico.

16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13.
16 02 16 Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15.

16 08 01 Catalisadores contendo metais preciosos, excepto 16 08 07.

17 04 01 Cobre, bronze e latão
17 04 02 Alumínio.
17 04 04 Zinco.
17 04 05 Ferro e aço.
17 04 06 Estanho.
17 04 07 Mistura de metais.
17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10.

Especificações anexas ao Alvará nº 000044- / -2009

19 10 01 Resíduos de ferro ou aço.
19 10 02 Resíduos não ferrosos.
19 12 01 Papel e cartão
19 12 02 Metais ferrosos.
19 12 03 Metais não ferrosos.
19 12 05 Vidro

20 01 01 Papel e cartão
20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35.
20 01 39 Plásticos.
20 01 40 Metais.

20 03 01 Outros Resíduos Urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos
20 03 07 Monstros.
20 03 99 Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

3.2 – A gestão de resíduos de construção e demolição deve obedecer ao estipulado no Decreto - Lei nº 46/2008, de 12 de Março, nomeadamente:

- Cumprir os requisitos mínimos para instalações de triagem de RCD constantes do Anexo I.
- Enviar ao produtor, no prazo máximo de 30 dias, um certificado de recepção dos RCD recebidos na instalação, nos termos do Anexo III, devendo ser disponibilizada cópia às autoridades de fiscalização sempre que solicitado.
- O transporte de RCD deve ser acompanhado de guias de acompanhamento de resíduos, cujos modelos estão definidos na Portaria nº 417/2008, de 11 de Junho.

3.3 – A gestão de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 230/2004, de 10 de Dezembro, nomeadamente:

- Dar cumprimento ao ponto 6 do artº 23º, relativo aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento constantes do Anexo III.

3.4- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro.

3.5- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

Especificações anexas ao Alvará nº 000044- / -2009

3.6- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.7- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação.

3.8- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as fixadas no Código do Trabalho, aprovado pela Lei nº.7/2009, de 12 de Fevereiro, bem como as prescrições constantes da Portaria nº. 987/93, de 6 de Outubro.

3.9- Não é autorizada nenhuma descarga de efluentes líquidos no meio sem prévio licenciamento.

3.10- Não é autorizada a utilização do domínio público para a captação de águas, sem licenciamento prévio.

3.11- Em termos de ocupação do domínio hídrico não são permitidas construções na faixa dos zero aos cinco metros e em zona inundável e carecem de licença a atribuir por esta CCDR todas as construções existentes na faixa de jurisdição do domínio hídrico definidas nos termos do Decreto-Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro

3.12- O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.13- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.14- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.15- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril.

Este licenciamento não confere a faculdade de emissão de certificados de destruição de acordo com o Decreto-Lei nº 196/2003, de 23 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 64/2008, de 8 de Abril.

4- Identificação do responsável técnico

Maria de Fátima Toito Pelarigo dos Santos

5- Capacidade da instalação

A capacidade de armazenamento é de 1 000 toneladas/ano

Especificações anexas ao Alvará nº 000044- / -2009

6- Identificação da instalação e equipamentos utilizados

A empresa Maria de Fátima Toito Pelarigo dos Santos tem sede social e instalação na Rua do Agricultor, nº 71, Foros de Salvaterra.

Esta actividade utiliza o seguinte equipamento:

- 1 empilhador